



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de setembro de 2026



Série

Número 159

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 430/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais para a celebração do contrato da Empreitada de Obras Públicas destinada à Reabilitação e Recuperação do Quartel do Corpo de Bombeiros Misto da Ribeira Brava e Ponta do Sol, no valor global máximo de 2.475.416,66 €, acrescido de IVA.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 431/2026

Define as competências e o funcionamento da Comissão de Monitorização e Avaliação de Combate à Carência de Iodo.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 430/2026**

de 4 de setembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais para a celebração do contrato da Empreitada de Obras Públicas destinada à Reabilitação e Recuperação do Quartel do Corpo de Bombeiros Misto da Ribeira Brava e Ponta do Sol, no valor global máximo de 2.475.416,66 €, acrescido de IVA.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, por referência ao estipulado na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Distribuir os encargos para a celebração do contrato da Empreitada de Obras Públicas destinada à Reabilitação e Recuperação do Quartel do Corpo de Bombeiros Misto da Ribeira Brava e Ponta do Sol, no valor global máximo de 2.475.416,66 € (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezasseis euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2026	0,00 €;
Ano Económico de 2027.....	2.418.900,00 €;
Ano Económico de 2028.....	56.516,66 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3. A despesa emergente do contrato a celebrar será inscrita na classificação económica D.02.02.03, fonte de financiamento 392, no Projeto 52806, da proposta do orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para os anos de 2027 e 2028.

4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 2 dias do mês de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 431/2026**

de 4 de setembro

Sumário:

Define as competências e o funcionamento da Comissão de Monitorização e Avaliação de Combate à Carência de Iodo.

Texto:

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto, cria um conjunto de medidas estruturais destinado ao combate à carência de iodo na Região Autónoma da Madeira.

O citado diploma prevê a criação de uma comissão de monitorização e avaliação da sua aplicação, composta por um representante indicado pela secretaria regional com competência na área da saúde, que preside, um representante indicado pela Ordem dos Médicos e um representante indicado pela Ordem dos Nutricionistas. A constituição da referida comissão foi concretizada pelo Despacho n.º 123/2026, de 5 de março, da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, que designa a Comissão de Monitorização e Avaliação de Combate à Carência de Iodo.

O referido diploma determina igualmente que as competências e o funcionamento da referida comissão são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde. Importa, assim, regulamentar o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto, e do n.º 4 do Despacho n.º 123/2026, de 5 de março, conjugados com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, mediante proposta da Comissão de Monitorização e Avaliação de Combate à Carência de Iodo, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria define as competências e o funcionamento da Comissão de Monitorização e Avaliação de Combate à Carência de Iodo, prevista no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto, adiante designada por Comissão.

Artigo 2.º
Competências da Comissão

- 1 - Compete à Comissão:
- Monitorizar e avaliar os níveis de iodo da população da Região Autónoma da Madeira, através da avaliação da iodúria;
 - Conceber, promover e acompanhar a execução de campanhas sobre os benefícios da ingestão de iodo e os efeitos da sua carência, designadamente através de ações de sensibilização, divulgação, educação e promoção para a saúde, dirigidas aos consumidores em geral, aos operadores económicos e aos profissionais de saúde e de educação, nos termos do plano de atividades previamente aprovado pelo membro do Governo Regional responsável pela área da saúde;
 - Propor a composição do sal iodado ao membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto;
 - Propor as condições de exclusão da obrigatoriedade da aplicação do sal iodado com a composição definida nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto, aos produtos alimentares reconhecidos como tradicionais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma;
 - Propor as condições de redução ou isenção da obrigatoriedade da aplicação do sal iodado com a composição definida nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto, sempre que a adição de sal iodado tenha interferência comprovada nas características organoléticas do produto alimentar, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma;
 - Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, anualmente, o plano de atividades referido na alínea b);
 - Elaborar e promover a divulgação do relatório de atividades anual, com discriminação dos objetivos atingidos na implementação da medida de combate à carência de iodo, conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto;
 - Emitir recomendações e pareceres destinados a melhorar a implementação da medida de combate à carência de iodo;
 - Articular com as entidades públicas e privadas envolvidas na avaliação, implementação e acompanhamento da medida de combate à carência de iodo;
 - Prestar, sempre que solicitado, apoio técnico e científico às autoridades regionais competentes para a fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, a Comissão promove a monitorização periódica dos níveis de iodo da população, por intermédio do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, designadamente o Serviço de Patologia Clínica.

Artigo 3.º
Competências do presidente da Comissão

Compete ao presidente da Comissão, designadamente:

- Representar oficialmente a Comissão;
- Convocar e presidir às reuniões da Comissão;
- Dirigir os trabalhos da Comissão;
- Reportar ao membro do Governo Regional responsável pela área da saúde o desenvolvimento das atividades da Comissão;
- Designar, de entre os membros da Comissão, quem o substitui em cada situação de ausência ou impedimento.

Artigo 4.º
Funcionamento

1 - As reuniões da Comissão podem realizar-se presencialmente, por meios telemáticos ou em regime híbrido.

2 - A Comissão reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3 - As deliberações da Comissão são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4 - A Comissão pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, individualidades ou entidades de reconhecido mérito e competência técnica ou científica nas matérias a apreciar.

5 - Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente portaria, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código do Procedimento Administrativo relativas aos órgãos colegiais.

Artigo 5.º

Apoio ao funcionamento

1 - O apoio logístico e administrativo ao funcionamento da Comissão é assegurado pelo departamento do Governo Regional responsável pela área da saúde, através da Direção Regional da Saúde.

2 - Aos membros da Comissão não é devida qualquer remuneração ou outra contrapartida.

Artigo 6.º

Dever de colaboração

As entidades públicas e privadas com intervenção na implementação das medidas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto, devem prestar à Comissão a colaboração necessária ao exercício das respetivas competências, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data de produção de efeitos do Despacho n.º 123/2026, de 5 de março.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos dois dias do mês de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)